

Seção II Dos Deveres dos Estagiários

Art. 21. São deveres do estagiário:

- I - auxiliar ao órgão da Administração Superior, de execução ou à unidade administrativa onde estiver lotado, conforme previsto no plano de atividades do estagiário;
- II - ser assíduo e pontual, devendo registrar suas entradas e saídas por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em folha de frequência, nas demais unidades, além de apresentar os documentos comprobatórios das ausências justificadas, cujas hipóteses constam do art. 24, incisos I a VII, desta Resolução, ao órgão da Administração Superior, de execução ou à unidade administrativa a que estiver subordinado, no prazo de vinte e quatro horas ou, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- III - apresentar as justificativas de ocorrência de ponto eletrônico disciplinadas no ato da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto no art. 17, § 3º, desta Resolução;
- IV - ter urbanidade no trato com os membros e servidores do Ministério Público, e com o público em geral;
- V - ter disciplina, dando ciência ao órgão da Administração Superior, de execução ou à unidade administrativa a que estiver subordinado das irregularidades que observar nos documentos a que tiver acesso;
- VI - obedecer às ordens superiores, recebidas do membro do Ministério Público ou chefe imediato a que estiver subordinado, no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;
- VII - exercer pessoalmente as respectivas atribuições, apresentando ao órgão da Administração Superior, de execução ou à unidade administrativa onde estiver lotado, a cada seis meses e quando do desligamento, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento das tarefas executadas, com visto do professor orientador da instituição de ensino superior a que estiver vinculado;
- VIII - observar os princípios éticos e morais, bem como às leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas ao estágio;
- IX - atualizar os seus dados cadastrais na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;
- X - utilizar o crachá de identificação nas dependências do Ministério Público Estadual, obrigando-se a devolvê-lo quando do desligamento, sob pena de não ser expedido o certificado de conclusão do estágio;
- XI - abrir e encerrar conta bancária no banco correspondente, quando do início do estágio e após o desligamento, para fins de depósito da bolsa de estágio e do auxílio-transporte; e
- XII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do protocolo-geral do Ministério Público do Estado, requerimento de licença médica devidamente acompanhado do atestado médico.

Seção III Das Vedações dos Estagiários

Art. 22. É vedado ao estagiário:

- I - exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público Estadual, atividades em outros Ministérios Públicos, a advocacia pública ou privada ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio em órgão do Poder Judiciário ou da Polícia Civil ou Federal;
- II - realizar, simultaneamente, a atividade de estágio com a prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público Estadual;
- III - revelar a terceiros fato de que tenha ciência em razão do exercício das atribuições de estagiário e que deva permanecer em sigilo ou facilitar a sua revelação;
- IV - pleitear como intermediário ou procurador junto ao Ministério Público, com o fim de orientar conflitos de interesse;
- V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, por três dias consecutivos ou sete dias intercalados, no período de um mês;
- VI - valer-se do exercício das atribuições de estagiário para auferir provento pessoal ou de outrem;
- VII - cometer encargo legítimo das atribuições de estagiário à pessoa estranha ao Ministério Público Estadual;
- VIII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto do Ministério Público Estadual;
- IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos no recinto do Ministério Público Estadual;
- X - utilizar-se do anonimato ou de provas obtidas ilícitamente;
- XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
- XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício das atribuições de estagiário;
- XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio do Ministério Público;
- XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;
- XV - exercer atribuições sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;

- XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;
- XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e
- XIX - intervir em qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Da Suspensão do Estágio

- Art. 23. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão da Administração Superior, de execução ou da unidade administrativa a que estiver vinculado, nos seguintes casos:
- I - período dos exames acadêmicos, devidamente comprovado;
- II - participação em cursos, congressos e outros da sua área acadêmica, mediante apresentação do comprovante de frequência ou do certificado de participação respectivo;
- III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;
- IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;
- V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
- VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e
- VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II

Do Desligamento do Estagiário

- Art. 24. O desligamento do estagiário dar-se-á:
- I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, no art. 21, incisos I a XII, e art. 22, incisos I a XIX, desta Resolução;
- II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
- III - por interrupção do curso na instituição de ensino superior conveniada;
- IV - por conclusão do curso na instituição de ensino conveniada, caracterizada pela colação de grau no curso objeto do estágio;
- V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
- VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
- VIII - por reprovação em mais de cinquenta por cento dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontrava matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- IX - na hipótese de troca ou transferência da instituição de ensino, salvo se a instituição de ensino de destino estiver regularmente conveniada com o Ministério Público do Estado do Pará; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
- X - na hipótese de troca de curso; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
- XI - pelo afastamento, ainda que justificado, por mais de trinta dias consecutivos, salvo na hipótese de licença para tratar de interesses pessoais, concedida na forma do art. 20 e seus parágrafos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
- XII - automaticamente, se não apresentar atestado de frequência por dois meses consecutivos; e (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
- XIII - em face do não acompanhamento efetivo do estágio pelo professor orientador da instituição de ensino superior, devidamente caracterizado pela ausência de supervisão por mais de seis meses consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 004/2018-CPJ)
- § 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa
- § 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o parágrafo anterior, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

Seção III

Da Movimentação do Estagiário

- Art. 25. Após seis meses de vinculação, o estagiário poderá requerer à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante prévia anuência do membro do Ministério Público ou chefe imediato responsável pela unidade administrativa onde estiver lotado, bem como